



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, **dispensa de chamamento público** a parceria a ser firmada com a **Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária** (Dispensa nº 024/2024)

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://candelaria.atende.net/>).

Candelária, 15 de maio de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 1465/2024

Dispensa nº 024/2024

Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária

CONSIDERANDO a necessidade de levar informação de qualidade à comunidade, visando o combate ao preconceito, a exclusão social e a desigualdade em relação aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o aumento do número de diagnósticos e a necessidade de envolver os profissionais de educação no processo de cuidar e educar os indivíduos portadores de TEA, para que sejam construídas alternativas positivas a serem praticadas visando o melhor desenvolvimento do trabalho com estas crianças e jovens;

CONSIDERANDO o conhecimento e expertise do assunto pela Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária, entidade sem fins lucrativos, que já desenvolve um trabalho voluntário de qualidade no atendimento de crianças e jovens nas mais diversas especialidades (fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia, terapia ocupacional, musicoterapia, etc);

CONSIDERANDO que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto;

CONSIDERANDO que a Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o recurso a ser disponibilizado para realização da atividade apresentada é oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva nº 45 (LOA 2024), no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais);

JUSTIFICAMOS o cumprimento do disposto no art. 29, da Lei nº 13.019, que dispõe:

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

FUNDAMENTO que a Mandala – Associação Pró-Autismo de Candelária possui objetivos que se coadunam com três dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, nos incisos I, II e VI do art. 5º, da Lei nº 13.019/14, assegura “o reconhecimento da participação social como direito do cidadão”, “a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva”, “a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa”; tendo como diretrizes “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, I); além do “(...) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil” (art. 6º, IV); e “o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade (art. 6º, V).

Portanto, diante dos argumentos e fundamentos legais expostos, considera-se que o chamamento público fica dispensado para a realização desta parceria (Termo de Fomento), cujo objeto é a realização de palestra(s) gratuita(s) para informar e conscientizar a população acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma a reduzir a discriminação e o preconceito, melhorando a inclusão dos indivíduos portadores da doença nas escolas e na sociedade em geral, bem como, otimizando a abordagem e o atendimento dos profissionais da educação com estes indivíduos.

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 15 de maio de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)